



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CEFET/RJ

O presente documento tem por finalidade regulamentar a alocação das bolsas de mestrado e doutorado para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) do CEFET/RJ.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1. A concessão de bolsas de estudo a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* visa a estimular a formação de recursos humanos de alto nível, consolidando, assim, os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Art. 2. As regras e os valores das bolsas provenientes de recursos próprios do CEFET/RJ por meio do Programa Bolsa de Mestrado (PBM) e Programa Bolsa de Doutorado (PBD) devem seguir as diretrizes da CAPES e dos órgãos de fomento.

Art. 3. Define-se como Cota Total de Bolsas (CTB) dos PPGSS do CEFET/RJ a soma das bolsas do PPGSS concedidas pela CAPES, FAPERJ, CNPq, outros órgãos de fomento, etc (BC), das bolsas CAPES concedidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET/RJ - DIPPG (PR) e as bolsas provenientes de recursos próprios do CEFET/RJ (CE), alocadas ao curso.

Art. 4. A alocação das bolsas PR e CE visa permitir um equilíbrio da CTB de cada curso dos PPGSS do CEFET/RJ, respeitando uma política de apoio a cursos novos e a cursos com elevada demanda de bolsas.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 5. Caberá à Comissão Geral de Bolsas dos PPGSS (CGB) acompanhar a disponibilidade de bolsas PR e CE e deliberar sobre sua alocação para os cursos dos PPGSS.

§1. A CGB será designada pelo COPEP e é composta por 01 (um) docente permanente da Comissão de Bolsas de cada PPGSS, indicado pela Coordenação de cada PPGSS, e 01 (um) representante do corpo discente, eleito entre os pares.

§2. A presidência da CB será exercida por um dos docentes da referida comissão, designado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG).

§3. A comissão terá, em sua formação, prazo de vigência máximo de 02 (dois) anos.

TÍTULO III DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS

Art. 6. A alocação será baseada em dados de cada curso enviados pela Secretaria da Pós-graduação, levantados da Plataforma Sucupira e de suas próprias bases de dados.

§1. Os dados enviados compreendem: o número de discentes, o número de bolsas da cota do curso (BC), o número de bolsas alocadas (PR e CE), a demanda de cada curso e o histórico de utilização das bolsas BC, PR e CE.

§2. A comissão de bolsas de cada PPGSS deve manter a demanda de bolsas de cada curso permanentemente atualizadas junto a Secretaria da Pós-graduação.

§3. A Secretaria da Pós-graduação fica responsável por atualizar e divulgar a cota de utilização de bolsas, demanda por bolsas de cada curso mensalmente para a CGB e previsão de liberação das bolsas alocadas.

§4. O levantamento e alocação das bolsas PR e CE será feito periodicamente, preferencialmente nos meses de Dezembro e Agosto, podendo ocorrer outros levantamentos e alocação em outros períodos em caso de necessidade observada pela CGB.

Art. 7. A alocação de bolsas PR e CE entre os PPGSS seguirá o seguinte processo:

§1. Será estabelecida uma CTB que atenda um percentual mínimo de discentes do curso, definida como CTB mínima, respeitando a disponibilidade de bolsas BC, PR e CE.

§2. O percentual mínimo de discentes atendidos será o mesmo para todos os cursos de forma a permitir um equilíbrio entre os cursos dos PPGSS do CEFET/RJ, sendo tratados os cursos de Mestrado e Doutorado de forma independente.

§3. As bolsas PR e CE serão alocadas para cada curso visando atingir a CTB mínima (as bolsas BC também são consideradas para o cálculo da CTB mínima).

Art. 8. O saldo remanescente de bolsas PR e CE observado após o atendimento da CTB mínima para todos os cursos será alocado pela CGB respeitando uma política de apoio a cursos novos e a cursos com elevada demanda de bolsas.

Art. 9. Um curso que no momento do levantamento/alocação possua uma CTB superior à que tenha direito irá repassar as bolsas PR ou CE para serem realocadas a outros cursos, a medida em que essas bolsas fiquem ociosas.

§1. Quando ocorrer defesa de discente com bolsa BC, esta será repassada a um outro aluno que esteja com bolsa PR ou CE, visando permitir a realocação dessas bolsas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Estas Normas poderão ser reformadas ou emendadas, com a aprovação do COPEP.

Art. 11. Os casos excepcionais ou omissos a estas Normas serão dirimidos pela CGB, cabendo recurso ao COPEP.

Art. 12. Estas Normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.